COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA F. RAMADA - INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DA F. RAMADA - INVESTIMENTOS, S.G.P.S., S.A. A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 21 DE ABRIL DE 2016, PELAS 10:30 HORAS

PONTO QUARTO DA ORDEM DOS TRABALHOS

PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES RELATIVA À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A Comissão de Remunerações da F. RAMADA - INVESTIMENTOS, SGPS, S.A., propõe à Assembleia Geral que delibere aprovar, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 2.º da Lei 28/2009 de 19 de Junho, a presente Declaração sobre a Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais a aplicar pela Comissão de Remunerações, nos seguintes termos:

Conselho de Administração:

Para o estabelecimento do valor da remuneração individual de cada administrador será tido em conta:

- As funções desempenhadas na Sociedade e nas diferentes subsidiárias
- A responsabilidade e o valor acrescentado pelo desempenho individual
- O conhecimento e a experiência acumulada no exercício da função
- A situação económica do Grupo
- A remuneração auferida em empresas do mesmo sector e outras sociedades cotadas na Euronext Lisboa

A remuneração global fixa do Conselho de Administração, nela se incluindo a remuneração que as sociedades participadas paguem aos membros que integrem o Conselho de Administração, não pode exceder os 750.000 euros por ano.

- 1. Administração executiva
 - Componente fixa, valor pago mensalmente.
 - Componente variável de médio prazo.

Destina-se a alinhar de forma mais vincada os interesses dos administradores executivos com os dos accionistas e será calculada cobrindo o período de dois mandatos, 2011 a 2013 e 2014 a 2016, tendo como base:

- Retorno total para o accionista (valorização de acção mais dividendo distribuído)
- Somatório dos resultados líquidos dos 6 anos (2011 a 2016).
- Evolução dos negócios do Grupo

COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA F. RAMADA - INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.

O valor total da componente de médio prazo não pode ser superior a 50% da remuneração fixa auferida durante o período dos 6 anos.

2. Administração não executiva

A remuneração individual de qualquer administrador não executivo não pode ultrapassar os 70.000 euros/ano, tendo carácter exclusivamente fixo.

CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será baseada em valores anuais fixos, em níveis considerados adequados para funções similares.

ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração da mesa da Assembleia Geral será exclusivamente fixa e seguirá as práticas de mercado.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas terá uma remuneração fixa adequada ao exercício das suas funções e de acordo com a prática do mercado, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

COMPENSAÇÃO PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES ANTES OU NO TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS

A política de remunerações mantém o princípio de não contemplar a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respectivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

ABRANGÊNCIA DOS PRINCÍPIOS

Os princípios a que obedecem as políticas de remuneração e compensação constantes da presente declaração abrangem não só o conjunto das remunerações pagas pela F. RAMADA - INVESTIMENTOS SGPS, S.A. mas também as remunerações que aos seus membros do Conselho de Administração sejam pagas por sociedades por ela directa ou indirectamente controladas.

A Comissão de Remunerações	Porto, 24 de Março de 2016
João da Silva Natária	
Francisco da Costa Leite	
Pedro Pessanha	